



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 304/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0047823/2021-22

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 304/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35386153

PA COPAM Nº: 4635/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

CNPJ:

31.980.216/0001-94

EMPREENDIMENTO: MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA – ANM 830.260/2017

CNPJ:

31.980.216/0001-94

MUNICÍPIO(S): Ritápolis

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): Sirgas 2000

LAT/Y: 20°58'6.69"S

LONG/X:
44°16'28.87"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 24.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
AMBTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA Lucas Ubaldo de Resende, Engº de Minas	CREA-MG 14475D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 20/09/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35380665** e o código CRC **0E2A8DD4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 304/2021

A empresa MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA protocolou em 14/09/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4635/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para ampliar sua extração de areia no Rio Santo Antônio em área no interior da poligonal ANM nº 830.602/2010, no município de Ritápolis.

A empresa é detentora de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade de Cadastro – LAS/CAD nº 83292494/2019 emitido em 23/09/2019, válido por 10 anos, para uma produção bruta de 9.600 m³/ano. As intervenções ambientais relacionadas à passagem de tubulação de captação e retorno pela APP foram regularizadas através do DAIA 037329-D emitido em 30/08/2019. As medidas compensatórias estabelecidas no DAIA serão transcritas neste parecer, cujo cumprimento deverá ser comprovado através de entrega de relatórios periódicos.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 24.000 m³/ano, é considerada de médio porte, enquadrando-se na **classe 3**. O empreendimento não está localizado em área com restrição ambiental.

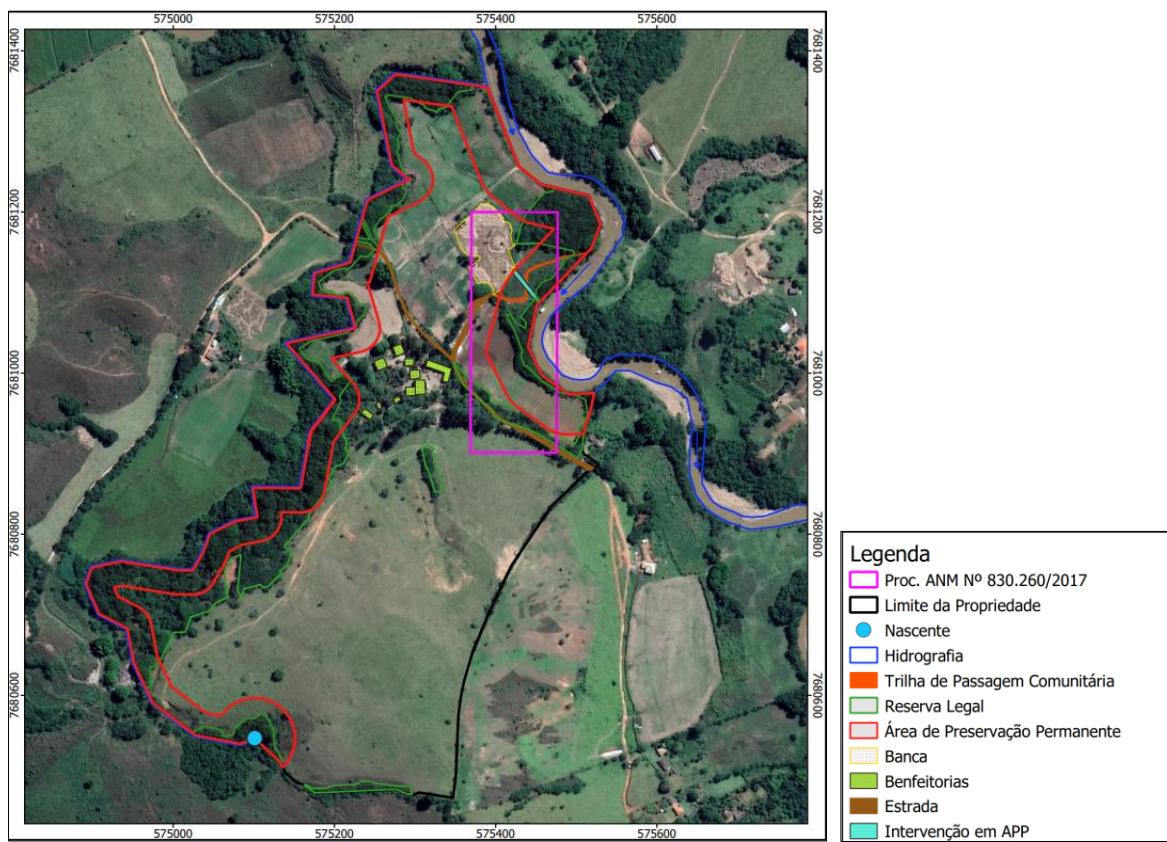


Imagem 1: Em rosa, limite da poligonal ANM 830.260/2017; em preto, limite da propriedade Fazenda Ribeirão; em vermelho, a APP; em verde, a Reserva Legal;

Trata-se de ampliação somente para aumento da sua produção, não sendo necessário o aumento da ADA. O porto localiza-se fora da área de Preservação Permanente e possui como medidas de controle já instaladas uma bacia de contenção seguida de caixa



tricompartimentada. Não será solicitado o automonitoramento da saída do sistema de decantação uma vez que a empresa já cumpre com seu automonitoramento no processo de outorga.

A extração é desenvolvida por meio de dragagem em leito do rio com a utilização de uma bomba de succção presa a uma balsa submersa, e depositado diretamente no solo, dentro da área da bacia de decantação.

No que se refere ao uso de água, a captação para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral foi concedida em 28/06/2019 através da portaria 1805742/2019. Para consumo humano, são adquiridos galões no comércio local. Quanto ao uso sanitários, é utilizado a casa de apoio localizada na fazenda, e regularizada através de Uso Insignificante, certidão nº 0000288266/2021.

A manutenção e limpeza das máquinas e equipamentos será realizada por empresa terceirizada fora do empreendimento em questão.

Conforme apresentado nos estudos, todos os resíduos sólidos, classificados como não perigosos, são destinados à coleta municipal. Porém, salientamos que eventuais resíduos sólidos classificados como perigosos, tais como embalagens de lubrificantes e de combustível, estopas contaminadas, dentre outros, deverão ser devidamente destinados, cuja comprovação deverá constar no sistema MTR.

Os funcionários utilizam as estruturas da fazenda como ponto de apoio, sendo que os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados em biodigestor, com lançamento no solo.

O porto de areia ocupa uma pequena fração do imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão – matrícula 82167, pertencente à Patrimônio Holding e Participações Ltda, de Marcos José de Paula e Juliana Vieira Coimbra de Paula, cujas devidas anuências foram apresentadas no processo. O imóvel está devidamente inscrito no SICAR sob nº MG-3156106-8796BBE7BA1A4AC8AC8207137144A83E, e possui 27,44ha (0,91 módulos fiscais) dos quais 5,16ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa e integralmente destinados a Reserva Legal.

Ainda conforme declarado no CAR, a propriedade tem pendência de recomposição em APP, uma vez que, conforme art. 16 da lei 20922/2013 é obrigatória a recomposição de uma faixa marginal de 5m (cinco metros) contados da borda da calha regular do rio. Destacamos ainda que o proprietário informou no referido cadastro que não tem interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, porém, já consta como condicionante do DAIA 0037329-D a recomposição destas faixas marginais.

Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental, devendo estas estarem restritas àquelas autorizadas no respectivo DAIA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, ANM 830.260/2017**, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.”, código A-03-01-8, no município de Ritápolis, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ANM 830.260/2017

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico das áreas de compensação ambiental, conforme definido no DAIA 0037329-D, sendo que o primeiro relatório deve ser apresentado até 3 meses após concessão desta licença. Segue transcrição: <i>"Promover a recomposição da área de 0,05ha, proposta como medida compensatória."</i>	Primeiro relatório apresentado até 3 meses após concessão desta licença e posteriormente relatórios anuais
03	Elaborar relatórios técnicos e fotográficos mensais comprovando as manutenções periódicas das bacias de decantação e caixa tricompartmentada, com apresentação anual à SUPRAM-SM	Anual

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da MJP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ANM 830.260/2017

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.